



PARECER DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
Período de 16 a 31 de julho de 2025

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 142/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e dá outras providências.

AUTOR: Geri Natalino Dutra - Chefe do Poder Executivo

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 de julho de 2025

RELATOR: Alexandre Zoche

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária nº 142/2025, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Pato Branco, objetiva autorizar o Município a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, modalidade Apoio Financeiro, com destinação exclusiva às despesas de capital.

Segundo a Mensagem Nº 42/2025, que acompanha o projeto, a operação de crédito tem como finalidades:

- Complementação do valor necessário para Construção do Teatro Naura Rigon 1.000.000,00
- Contrapartida para construção do Restaurante Popular 1.200.000,00
- Contrapartida para melhorias no Estádio Os Pioneiros 100.000,00
- Pavimentação asfáltica na comunidade de Duque de Caxias, conforme contrato nº 146/2024 4.000.000,00
- Pavimentação asfáltica na comunidade de Passo da Ilha, conforme contrato nº 105/2024 4.500.000,00
- Conclusão da 2ª etapa da Arena Claudio Petrycoski 1.500.000,00
- Contrapartida para construção de UBS no bairro São Roque do Chopim 100.000,00
- Contrapartida para construção de UBS no bairro São João 100.000,00
- Contrapartida para construção de UBS no bairro Vila Esperança 100.000,00
- Contrapartida para construção de UBS no bairro Morumbi 100.000,00
- Contrapartida para construção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 450.000,00
- Contrapartida para a construção da Sede do Samu 500.000,00
- Contrapartida para Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas 250.000,00
- Contrapartida para construção de Capela mortuária 100.000,00
- Contrapartida para a pavimentação asfáltica no interior, contemplando várias comunidades (São João Batista, Linha Caprini, 4 encruzos, Santo Agostinho, São Brás,





Sede Dom Carlos, Linha Esperança, São Roque do Chopim, Rondinha, Bom Retiro, Quebra Freio, 3 Pontes 2.400.000,00

- Pagamento de desapropriações de imóveis localizados na zona de proteção do Aeródromo 3.000.000,00
- Contrapartida para construção de Creche no bairro São Roque 400.000,00
- Contrapartida para construção de Espaço esportivo no bairro São Francisco 200.000,00

A proposição legislativa surge diante da insuficiência de recursos próprios do Município para arcar com as contrapartidas exigidas em convênios firmados com os governos estadual e federal, bem como para atender a demandas por investimentos estratégicos em infraestrutura urbana e rural, saúde, educação, cultura, esporte, transporte, segurança e agricultura, conforme detalhado no Anexo I da proposição.

O Município afirma dispor de capacidade de endividamento para efetuar a operação, conforme demonstrativos e pareceres técnicos anexados ao projeto, especialmente os que tratam da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e da Capacidade de Pagamento (CAPAG), cujos índices são compatíveis com a legislação fiscal em vigor.

A solução apresentada pelo Executivo é a autorização legislativa para a contratação da operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com prazo de até 120 meses e carência de até 12 meses, sendo a taxa de juros definida em 107,17% da taxa CDI ao ano, incidindo apenas sobre os valores utilizados.

A proposta complementa o PLO nº 137/2025, que autoriza outra operação de crédito (junto ao Banco do Brasil), totalizando ambas R\$ 42.300.000,00. No entanto, o valor foi repartido entre os dois projetos, sendo R\$ 22.300.000,00 pelo PLO 137/2025 e R\$ 20.000.000,00 pelo PLO 142/2025.

Conforme a análise técnica e segundo aspectos Constitucionais e Legais, a proposição encontra respaldo nos arts. 158, 159, 167 e 165 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente no art. 32, que trata da contratação de operações de crédito por entes públicos, e no §1º do art. 35, que veda o uso de operação de crédito para financiar despesas correntes.

Além disso, o Município atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, mantendo sua DCL em percentual inferior ao limite legal de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL). O índice apresentado é de 12,55% da RCL, segundo o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2025.

A nota CAPAG do Município foi classificada como “B”, o que o torna elegível para contratação de operação com garantia da União, conforme Portaria STN nº 217/2024.

No que diz respeito ao aspecto Regimental e Jurídico, o projeto respeita as competências atribuídas ao Poder Executivo, conforme a Lei Orgânica Municipal, e tramita de acordo com o Regimento Interno da Câmara. Não foram verificadas irregularidades jurídicas quanto à forma e conteúdo da proposição, tampouco vícios de iniciativa.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA





O texto da proposição observa os princípios da clareza, concisão e precisão, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 95/1998. A estrutura normativa está adequada, com artigos claros, objetivos e com dispositivos correlatos bem distribuídos.

A exposição de motivos (mensagem) está alinhada ao art. 3º da LC nº 95/1998, que orienta quanto à justificativa da norma, e há coerência entre o objeto e a ementa do projeto.

Contudo, para assegurar maior transparência e segurança no referido Projeto de Lei, o relator dessa matéria sugere uma emenda aditiva e duas emendas modificativas.

EMENDA ADITIVA Nº 1:

Acrescenta o § 2º e § 3º ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 137/2025, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º.....

.....

“§ 2º Os valores oriundos da operação de crédito deverão ser, obrigatoriamente e exclusivamente, aplicados nos objetos e obras descritos no Anexo I desta Lei.

§ 3º Qualquer alteração ou substituição dos objetos ou obras descritos no Anexo I desta Lei dependerá de nova autorização legislativa, mediante a apresentação e aprovação de Projeto de Lei específico.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do objeto "Conclusão da 2ª etapa da Arena Claudio Petrycoski - valor R\$1.500.000,00" no Anexo Único do Projeto de Lei nº 142/2025, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Objeto	Valor
.....	
.....	
Contrapartida da conclusão da 2ª etapa da Arena Claudio Petrycoski	1.500.000,00

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 142/2025, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter





irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.”

III - VOTO DO RELATOR

O Município de Pato Branco, embora possua convênios em execução, enfrenta restrições orçamentárias para honrar as contrapartidas. As obras elencadas no Anexo I são de interesse público relevante, com impacto direto na melhoria dos serviços e da infraestrutura local. A contratação da operação de crédito é a medida estratégica para dar continuidade a esses projetos.

Além disso, os dados financeiros indicam sólida capacidade de endividamento e adimplência fiscal, não havendo impedimentos legais, conforme laudos técnicos e documentos fiscais anexados.

Diante da análise, esta relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 142/2025, assim como a Emenda Aditiva nº 1, a Emenda Modificativa nº 1 e a Emenda Modificativa nº 2, por entender que atendem aos requisitos constitucionais, legais e regimentais; observa a boa técnica legislativa, conforme a LC nº 95/1998; apresenta justificativa clara e compatível com os objetivos do desenvolvimento local e conta com respaldo financeiro e fiscal suficiente para a execução da operação.

Recomenda-se o regular prosseguimento da matéria e posterior deliberação em plenário.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Representação, em reunião realizada no dia 30 de julho de 2025, **acompanham** o voto do relator ao Projeto de Lei nº 142/2025, a Emenda Modificativa nº 1 e 2 e a Emenda Aditiva nº 1 referentes ao PLO em deliberação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 259D-813E-0870-8C68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 31/07/2025 11:01:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 31/07/2025 11:11:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 31/07/2025 11:12:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 31/07/2025 11:14:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 31/07/2025 11:16:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 31/07/2025 11:18:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/259D-813E-0870-8C68>